



PROJETO DE LEI Nº 1.411/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera a Lei nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, para fins de adequação à Resolução CONTRAN nº 811, de 15/12/2020.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compõem o SMT/SMA os seguintes órgãos e entidades.

I – Órgão de Direção Superior:

a) Superintendência Executiva

II – Órgão Executivos:

- a) Assessoria de Engenharia de Trânsito;
- b) Assessoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- c) Assessoria de Educação Municipal de Trânsito;
- d) Assessoria de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito;
- e) Procuradoria Jurídica.

III – Órgão de Deliberação coletiva:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- b) Conselho Municipal de Trânsito;
- c) Fundo Municipal do Sistema Executivo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

Art. 2º. O art. 9, § 2º, da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, fica acrescido das alíneas “j”, “k” e l”, e a alínea “g” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 1º

§ 2º



- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Movimentar, obrigatoriamente as contas bancárias da Superintendência Executiva de Trânsito, conjuntamente com o Assessor de Fiscalização e Operação de Trânsito.
- h)
- i)
- j) Todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis e correspondência;
- k) Controle contábil, recebimentos, guarda de valores, compras, pagamentos e de pessoal;
- l) Patrimônio e sua guarda.

Art. 3º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Aos órgãos executivos caberão, além de outras funções que lhes forem estipuladas em ato do Superintendente Executivo, as seguintes atribuições.

I – À Assessoria de Engenharia de Trânsito compete:

- a) Estabelecer as normas e serviços de engenharia de trânsito, as quais serão realizadas na forma estabelecida por normas e regulamentos aprovados pelo CONTRAN, a nível Federal, pelo CETRAN, a nível Estadual e pelo COMTRAN, a nível Municipal;
- b) As regulamentações da Engenharia de trânsito serão adotadas em todo território municipal quando da implementação das soluções adotadas pela mesma.

II – À Assessoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;

- a) Administrar e gerir o serviço de fiscalização de trânsito;
- b) Elaborar o cadastro e demais documentos alusivos às infrações aplicadas pela Superintendência Executiva Municipal de Trânsito.

III – à Assessoria de Educação Municipal de Trânsito;

- a) Exercer as competências estabelecidas pelo Art. 74 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, naquilo que lhe couber;
- b) Promover, mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidas pelo CONTRAN;



- c) Estabelecer, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito municipal que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Municipal de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito;
- d) Promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;
- e) As campanhas serão de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-los gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito;
- f) A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

IV – À Assessoria de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito;

- a) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas a serem adotadas dentro do município;

V – A Procuradoria Jurídica será conduzida pela Procuradoria Jurídica do Município e/ou pelas ações de Assessoria Jurídica específica contratada pelo Município.

Art. 4º. Ficam criados os cargos indicados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei 1.411/2024)

ORD	NOMENCLATURA	QUAN T.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Superintendente Executivo	01	DAS 01	7.492,07
02	Assessor de Engenharia de Tráfego	01	DAS 06	3.260,09
03	Assessor de Fiscalização e Operação de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
04	Assessor de Educação Mul. de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
05	Assessor de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
06	Fiscal de Tráfego	08	DAI - 1	2.095,78
TOTAL.....				22.628,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.411/2024, que “Altera o a Lei 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, para fins de adequação à Resolução COTRAN nº 811 de 15/12/2021, e da outras providências.”

A reestruturação da organização administrativa do PREVCAMPOS visa atender ao disposto na Portaria SEPRT nº 9.907/2021, que ***“Altera a Lei nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, para fins de adequação à Resolução CONTRAN nº 811, de 15/12/2020”***.

Tem-se a necessidade de adequar o texto da Lei Municipal nº 1.034/2021 à Resolução CONTRAN nº 811/2020, que estabeleceu procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

OFÍCIO Nº 016/2024.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 25 DE JANEIRO DE 2024.

EXMO. SR.

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Altera o a Lei 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, para fins de adequação à Resolução COTRAN nº 811 de 15/12/2021, e da outras providências.”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 25 (vinte e cinco) dias de janeiro de 2024.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita